

## **ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 13.562/2023). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de viagem institucional, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 42ª Sessão Administrativa, realizada em 27/11/2023, 43ª Sessão Administrativa, realizada em 12/12/2023, e Ata da Sessão Solene de Posse do Corpo Diretivo – Biênio 2024/2025, realizada em 1/12/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 018449/2023** – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Procurador deste Tribunal, **Carlos Alberto Souza de Almeida**, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do Exmo. Procurador, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018702/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024**: Vistos, relatados e discutidos

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procuradora **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, referentes aos 60 dias, para usufruto de 01/02/2024 a 31/03/2024; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 018820/2023** – Requerimento de Concessão de Teletrabalho, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procuradora **Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares**, matrícula 10480-A, ora lotada na 5ª Procuradoria de Contas, no sentido de que seja concedida autorização para trabalho à distância, em caráter excepcional e por tempo certo, considerando que seu cônjuge (Senhor Carlos Eduardo Azevedo Alvares, Tenente Coronel Aviador da Força Aérea Brasileira, desde 20.09.2014) foi designado para cumprir missão no exterior, conforme comando n. 3/COMGEP/PARTE III/PLAMENS EXT 2024 - Curso de Comando e Estado-Maior e Instrutor da Academia de Guerra Aérea, na cidade de Santiago, Chile, pelo o período de 02 (dois) anos, a contar o seu afastamento presencial a partir de 11 de janeiro de 2024 até 10 de janeiro de 2026, ficando a autorizada a exercer suas funções em caráter remoto, nos termos do pedido – despacho 65/2023/GPG (0493674); **8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **8.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 000138/2024** – Requerimento de Concessão de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Procurador de Contas ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, referente à concessão de Licença Médica, para tratamento de Saúde por 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 18/09/2023 à 15/01/2024; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas, que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017486/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. Diogo Brandão Souto de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao o adicional de qualificação em favor do Sr. **Diogo Brandão Souto de**

**Oliveira**, matrícula 004.222-6A, **no percentual de 20%**, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2 Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3 Dar CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 015304/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. Dayvson Carlos Batista de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao o adicional de qualificação em favor do Sr. **Dayvson Carlos Batista de Almeida, no percentual de 30%**, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2 Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3. Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 014038/2023** – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. **Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza**; **9.2. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor desta decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018543/2023** - Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Clécio da Cunha Freire. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula nº **001.818-0A**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, com ônus para ambos os órgãos, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12.01.2024**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019150/2023** – Requerimento de Concessão de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Cyrlane Santiago da Silva Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, quanto ao direito da servidora **Cylarne Santiago da Silva Santos**, Psicóloga, Matrícula Nº 003308-1D, nos termos do Art. 90, Inciso VI da Lei nº 1.762/86, no percentual de 20%, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde -DISAU, até que sobrevenha

novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018553/2023** – Requerimento de Concessão de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Marjorie Mendes Perez. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, quanto ao direito da servidora **Marjorie Mendes Perez**, Matrícula Nº 0002399-A, matrícula nº 0002399A, Psicóloga, quanto à concessão de Gratificação de Risco de Saúde, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, no percentual de 20%, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde -DISAU, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018295/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessada a Sra. Isabela Ribeiro Colmanetti. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Reconhecer** o direito ao o adicional de qualificação em favor de **Isabela Ribeiro Colmanetti**, no percentual de **20%**, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2. Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3. Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4. Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 018140/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. Nicolas Araujo Sampaio. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao o adicional de qualificação em favor de Sr. Nicolas Araújo Sampaio, matrícula nº. 4115-7A, no percentual de **20%**, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2 Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3 Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 019330/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. Lucas Kenji Gomes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Lucas Kenji Gomes**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 41777-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, nos termos da fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2 Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3 Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 017019/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. Clebio Camilo de Sousa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Clebio Camilo de Sousa**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0042013A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, nos termos da fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2 Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3 Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 018997/2023** – Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Célio Bernardo Guedes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor CÉLIO BERNARDO GUEDES, matrícula nº 000.162-7A, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, para continuar exercendo o cargo de Secretário Geral da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2024**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018698/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. Marcus Vinicius Franchi dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **MARCUS VINICIUS FRACHI DOS SANTOS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "A", desta Corte de Contas, matrícula 002.284-5B, na fundamentação exposta no Relatório-Voto; **9.2 Determinar** a adoção das providências cabíveis; **9.3 Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 019118/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Joice Pereira Mecnas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Joice Pereira Mecenas** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018294/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessado o Sr. Daniel Cardoso Gerhard. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sr. **Daniel Cardoso Gerhard** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019621/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Ocenice Azevedo Serique Michiles. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora Sra. **Ocenice Azevedo Serique Michiles**, CPF: 320.852.142-15, Assistente de Diretoria desta Corte de Contas, matrícula nº 0022241B, ora lotada na Diretoria de Saúde – DISAU, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização no valor líquido de R\$ 30.425,71 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 144/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018772/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Laiz Gall Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Laiz Gall Lima** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000193/2024** – Requerimento de Acumulação Lícita de Cargo Público, tendo como interessado o servidor Alysso Freitas Pereira de Araújo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO**, militar estadual, identidade militar 15800, PMAM, exercendo o cargo de Diretor da Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, matrícula 42.650A, que consiste no recebimento de verbas remuneratórias integrais do cargo de **DIRETOR DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MILITAR – DIAM**, de modo que seja **RECONHECIDO** o acúmulo lícito dos cargos exercidos por este requerente em consonância com a E.C nº 109/2019, a contar do dia 01.12.2023, conforme **Ato nº 241/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 15 de dezembro de 2023, Edição nº 3211; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que, cientifique o Requerente, e demais interessados acerca da decisão, bem como adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 018948/2023** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessada a Sra. Danielle Galdino Henrique de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Reconhecer** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sra. **Danielle Galdino Henrique de Oliveira**, matrícula 004.222-6A, no **percentual de 20%**, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto; **9.2 Determinar** à **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** que adote as providências cabíveis; **9.3 Dar ciência** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4 Arquivar** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 018529/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Sue Ann Vasconcellos de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da **ex-servidora, Sue Ann Vasconcellos de Oliveira, matrícula 3220C, lotada na Diretoria de Cerimonial - DICER**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 20.462,61** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) o montante líquido devido, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 135/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria**

**de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019479/2023** – Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, matrícula nº 000.421-9A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2024**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h43, convocando outra para o trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno